



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



CONTRATO Nº 2026.07.20.02-3

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA FERREIRA E NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Ricardo, nº 43, Centro - AURORA/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.978.042/0001-40, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. José Drivaldo de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FERREIRA E NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na AV. ANTONIA AMBROSIO BASILIO ALVES, 254, - CABACEIRAS - BREJO SANTOS/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69, representada por Francisco Ferreira Neves Leite, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.06.03/2026-SPR, PROCESSO Nº 03.06.03/2026-SPR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, devidamente homologado pelo SECRETARIA DE SAÚDE do Município de AURORA – CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EXPEDIENTE/DIDATICO, MATERIAL ESPORTIVO E COPA E COZINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, CONFORME ANEXO I.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 45.016,31** (quarenta e cinco mil dezesseis reais e trinta e um centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó pacote de 400g	Zaele/Itac	3	Pacote	R\$ 6,00	R\$ 18,00
3	Açúcar refinado (tipo 1 emb. 1kg)	Tai/João E Maria	750	Quilograma	R\$ 3,89	R\$ 2.917,50
5	Arroz tipo 1, em embalagem plástica de 1 kg.	Dalon/Realengo	75	Quilograma	R\$ 4,00	R\$ 300,00
9	Biscoito popular doce, tipo maria 400g pacote com 03 Und	Petyan/Skin	30	Pacote	R\$ 3,00	R\$ 90,00
10	Biscoito popular salgado, pct-400g	Petyan/Skin	15	Pacote	R\$ 3,00	R\$ 45,00
13	Biscoito seco rosquinha de coco 350g	Petyan/Skin	15	Pacote	R\$ 3,50	R\$ 52,50
14	Bolo pronto sabores baunilha, chocolate, tipo formigueiro, milho 450g.	Dacasa/Knutri	15	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 150,00
15	Bombom de chocolate com recheio de castanha	Garoto/ Amor	12	Pacote	R\$ 60,00	R\$ 720,00

Av. Antônio Ricardo, 43, Centro, Aurora-CE. CEP: 63360-000
FONE: (88) 3543-1022



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUNDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL

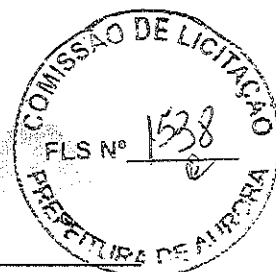


	de cajú (pacote com 1kg)	Carioca				
16	Café moido pacote 250g com selo de pureza ABIC	União/ Principal	900	Pacote	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
25	Erva para chá (Canela)	Produtor/Marata	12	Quilograma	R\$ 40,00	R\$ 480,00
26	Erva para chá (Cidreira)	Produtor/Marata	12	Quilograma	R\$ 40,00	R\$ 480,00
27	Erva para chá (Endro)	Produtor/Marata	12	Quilograma	R\$ 40,00	R\$ 480,00
28	Erva para chá (Erva doce)	Produtor/Marata	12	Quilograma	R\$ 40,00	R\$ 480,00
33	Feijão de corda, tipo 1, embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada.	Popular/ Tio Marcio	30	Quilograma	R\$ 4,00	R\$ 120,00
36	Fiambre em lata de 320g	Kitut	18	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 135,00
42	Leite em pó embalagem de 250g	Bom Do Leite/ Be Tania	6	Pacote	R\$ 7,00	R\$ 42,00
45	Macarrão tipo espaguete emb. 500g	Tá Massa/Petyan	9	Pacote	R\$ 1,99	R\$ 17,91
47	Margarina com sal com 1kg	Puro Sabor/ Primor	2	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 17,00
48	Massa de milho pré-cozida, pct-500g	São Braz/ Nordestino	12	Pacote	R\$ 1,89	R\$ 22,68
52	Mortadela mista (peça de 1kg)	Gostosinha/Sadia	3	Quilograma	R\$ 10,00	R\$ 30,00
53	Óleo de soja refinado 900ml	Soya/Concordia/ Vitaliv	9	Unidade	R\$ 9,00	R\$ 81,00
54	Ovo de Galinha tamanho médio, bandeja com 30 unidades	2 Irmãos /Tijuca	18	Bandeja	R\$ 17,00	R\$ 306,00
55	Pão tipo hot-dog de mandioquinha pct 10 und pct. 600g	Knutri/Da Casa	42	Pacote	R\$ 6,00	R\$ 252,00
58	Pipoca salgada fardo c/ 20 pcts.	Gravata	30	Fardo	R\$ 9,00	R\$ 270,00
59	Pirulito sabores diversos, pcts. c/ 50 und	Berbau / Pop	15	Pacote	R\$ 11,00	R\$ 165,00
60	Polpa de fruta, sabor abacaxi embalagem de 1Kg	So Polpa	15	Pacote	R\$ 5,00	R\$ 75,00
61	Polpa de fruta, sabor acerola embalagem de 1Kg	So Polpa	15	Pacote	R\$ 5,00	R\$ 75,00
62	Polpa de fruta, sabor cajá embalagem de 1Kg	So Polpa	15	Pacote	R\$ 5,00	R\$ 75,00
63	Polpa de fruta, sabor cajú emb. De 1kg	So Polpa	15	Quilograma	R\$ 5,00	R\$ 75,00
64	Polpa de fruta, sabor goiaba emb. De 1kg	So Polpa	15	Quilograma	R\$ 5,00	R\$ 75,00
65	Polpa de fruta, sabor manga emb. De 1kg	So Polpa	15	Quilograma	R\$ 5,00	R\$ 75,00
66	Polpa de fruta, sabor maracujá embalagem de 1Kg	So Polpa	15	Pacote	R\$ 5,00	R\$ 75,00
69	Sal refinado iodada embalagem de 1kg de 500 ml	Faisao/Moc	3	Quilograma	R\$ 0,70	R\$ 2,10
70	Salsicha (pct 3kg)	Rara/Estrela	3	Pacote	R\$ 15,00	R\$ 45,00
71	Sardinha ao próprio suco em óleo vegetal, com ômega 3, embalagem primária em lata de 130g	Nautiquir/Palmeira	15	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 60,00
72	Suco caixa 200ml fardo com 12 unidades sabores uva, laranja, morango, maracujá	Marata/Itaguar	9	Fardo	R\$ 16,28	R\$ 146,52
73	Tempero pronto liquido, em garrafa plástica de 500ml	Folha Verde/Sadio	6	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 12,00
74	Vinagre embalagem 500ml	Regina/Sadio	3	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 4,50
TOTAL GERAL						R\$ 21.066,71

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido muriático embalagem de 1000ml	Limpa Facil/	30	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2	Água sanitária embalagem de 1000ml	Clorito/ Limpa Facil	600	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
3	Álcool em gel 70% embalagem de 500ML	Gelalco/ Facilita	150	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
4	Álcool líquido 70% embalagem de 1000ml	Itaja/Delta	300	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
8	Creme dental infantil 50g	Condor/ Oral B	90	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 243,00
9	Desinfetante de lavanda embalagem de 1000ml	Poplimp/ Unic	600	Unidade	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
10	Desodorizador de ambiente aroma de lavanda (embalagem de 400ml)	Leve Use / Puro Ar	150	Unidade	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
11	Detergente líquido embalagem de 500ml	Unic/Pop Limp /Oi/Oxente	600	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 900,00
12	Escova dental infantil unissex	Goal/Oral B	150	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 375,00
13	Escova para sanitário com suporte	Prolit/Original	15	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 67,50
15	Esponja dupla face para lavar louça pct. c/ 03 unidades	Jeitosa/ Lume/Wish	300	Pacote	R\$ 1,80	R\$ 540,00
16	Flanela 30 x 50cm	Dantex/ S.Q Malharia	120	Unidade	R\$ 1,79	R\$ 214,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



17	Inseticida aerossol unidade com 360ml	Buz/ Pro Inset/ Mat Inset	60	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 600,00
21	Lustra móveis embalagem de 200ml	Audax/ Limpa Sim/ Facilita	60	Unidade	R\$ 5,50	R\$ 330,00
22	Luva de látex para limpeza (tamanhos diversos)	Danny/Kalipson /Vabener	15	Par	R\$ 2,50	R\$ 37,50
23	Máscara descartável adulta proteção facial tripla (caixa com 50 unidades)	Prevemax/Taugo/ Inove	150	Caixa	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
24	Papel higiênico pacote c/04 unidades	Pimpo/Danny	600	Pacote	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
27	Polidor de alumínio embalagem de 500ml	Kacan/Unic	60	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 119,40
28	Sabão em barra embalagem de 1000g	Endovo/ Bonanza	360	Unidade	R\$ 6,99	R\$ 2.516,40
TOTAL GERAL						R\$ 16.860,60

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Saco plástico para lixo cap. Para 100 litros pacote c/ 100 Und	Dokapack/ Limp Bag /Supera Plast	300	Pacote	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
5	Saco plástico para lixo cap. Para 50 litros pacote c/ 10 Und	Dokapack/ Limp Bag /Supera plast	300	Pacote	R\$ 2,95	R\$ 885,00
6	Saco plástico personalizado com aba adesiva P, M	Cardoplast/ Pead	60	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 24,00
10	Sacola de plástico capacidade 30kg	Cardoplast/ Pead	12	Quilograma	R\$ 14,00	R\$ 168,00
11	Sacolinha Tnt tam. 20 x 30 cm várias cores	Cardoplast/ Pead	30	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 12,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.089,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria; mau uso e negligência de terceiros;
 - 4.2.1. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da Contratante;
 - 4.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 4.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 4.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 4.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 4.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 4.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 4.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.2.11. A Prefeitura Municipal de AURORA/CE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar materiais para o qual tenha sido considerada vencedora no Almocharifado central do Município de AURORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se achado irregular, devolvido à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a substituição;
- 5.2. Substituir a(s) materiais) que, após a entrega e aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação/transporte;
- 5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de AURORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 5.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos materiais, objeto deste Pregão;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 5.8. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração Municipal** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.9. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 5.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.16. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE SAÚDE, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de AURORA, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (DEZ) dias a entrega do objeto licitado

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

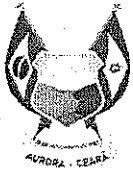
8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º 1101.10.122.0046.2.044, elemento(s) de despesa(s) n.º 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AUP RA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

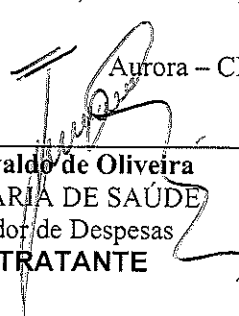
14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de AURORA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora – CE, 20 de julho de 2026.



José Drivaldo de Oliveira
SECRETARIA DE SAÚDE
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Francisca Ferreira Neves Leite
FERREIRA E NEVES COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.043.610/0001-69
CONTRATADA

FERREIRA E NEVES
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA: 32043610000169
159